



LEI Nº 1140/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais dos tipos hotéis, motéis, pousadas, pensões, casas noturnas, adegas e similares afixarem aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais dos tipos hotéis, motéis, pousadas, pensões, casas noturnas, adegas, bares e similares a afixar, em local visível ao público, aviso informativo sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes, com destaque para as penalidades previstas na legislação penal.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão afixar, na recepção ou no caixa, em local visível e de fácil leitura, placa de aviso, com letras legíveis e de grande dimensão, contendo os seguintes dizeres: *"É crime submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual pessoa menor de 18 (dezoito) anos. Pena: reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos – Art. 218-B do Código Penal.*

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades administrativas:



I - multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III - persistindo o descumprimento, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado, ficando impedidos o proprietário e seus sócios de obterem novo alvará para atividade igual ou similar no Município pelo período de 24 (*vinte e quatro*) meses.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia de descumprimento desta Lei junto ao Conselho Tutelar Municipal, que procederá à apuração dos fatos, adotando as medidas cabíveis. Constatada a infração, o Conselho deverá comunicar formalmente à Prefeitura Municipal via ofício, para aplicação das sanções previstas no art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando concedido o prazo de 90 (*noventa*) dias para que os estabelecimentos comerciais referidos se adequem às suas disposições.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 21 de Maio de 2025.

CÍCERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos